



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CONTRATO Nº 050/2021

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021

VIGÊNCIA: 11 DE AGOSTO DE 2021 A 09 DE NOVEMBRO DE 2021

VALOR: R\$ 130.540,00 (CENTO E TRINTA MIL E QUINHENTOS E QUARENTA REAIS)

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. 25 de Julho, nº 538, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, representado pelo Prefeito Municipal, **LUCIANO CONTINI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Coronel Pilar/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **IVS TERRAPLENAGEM LTDA- ME**, inscrita no CNPJ nº 04.099.816/0001-75, com sede na Rodovia RST 470, Km 236,500, s/nº - Bairro São Paulo – Carlos Barbosa/RS, neste ato representado por **ILAR VRIELINK**, brasileiro, mesmo endereço, CPF sob o nº 232.459.130-87, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como no disposto no Edital de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 021/2021, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de:

ITEM	Qtde. Horas	Máquina	Requisitos mínimos
01	220	Escavadeira Hidráulica	Marca Komatsu, Modelo PC200LC-8MO, Série B50812, Ano 2019, Peso 22.060kg, equipada com caçamba (concha) com capacidade de 1,20m³, com operador especializado.
02	220	Trator sobre esteiras	Marca Komatsu, Modelo D61EX-23MO, Série B50216, Potência 168HP, ano 2018, Peso 19.540kg, equipada com ripper de 80cm, lâmina articulada, com operador especializado.
03	120	Caminhão Caçamba	Marca Mercedes Benz, Modelo 2729K, traçado, 6x4, Ano 2012, com caçamba basculante, capacidade mínima de 10m³, com motorista habilitado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO.

O preço estipulado entre as partes é de R\$ 238,00 (Duzentos e trinta e oito reais) por hora trabalhada para o item 01, perfazendo um valor de R\$ 52.360,00 (Cinquenta e dois mil e trezentos e sessenta reais), R\$ 279,00 (Duzentos e setenta e nove reais) por hora trabalhada para o item 02, perfazendo o valor de R\$ 61.380,00 (Sessenta e um mil e trezentos e oitenta reais) e R\$ 140,00 (Cento e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

quarenta reais) por hora trabalhada para o item 03, perfazendo o valor de R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais), conforme proposta vencedora da licitação, aceita pelo CONTRATANTE, entendido este, como preço justo e correto para a prestação do serviço, objeto deste Contrato. O valor global do presente contrato é de R\$ 130.540,00 (Cento e trinta mil e quinhentos e quarenta reais).

Parágrafo primeiro. Os serviços serão prestados diretamente ao Município, que arcará integralmente com seu valor.

Parágrafo segundo. A contratada prestará os serviços na propriedade de Eleandro Aparecido Rizzo, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 927/2021, mediante prévia autorização do Município.

Parágrafo terceiro. A execução do cumprimento do contrato será acompanhada por responsável designado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e comércio.

Parágrafo quarto. As horas-máquina/caminhão serão contadas a partir do ingresso da máquina no local onde será prestado o serviço até o término dos serviços, não estando incluído no preço para cálculo das horas o tempo de deslocamento para chegada e saída do referido local.

Parágrafo quinto. Correrão às expensas da empresa vencedora as despesas transporte, locomoção e deslocamento da máquina/caminhão até o local onde será executado o serviço, bem como todo o material necessário à execução dos serviços, tais como equipamento, operadores da máquina/motoristas e demais operários, serviços de manutenção e conserto, combustível e encargos sociais, trabalhistas e tributários.

Parágrafo sexto. A prestação dos serviços será colocada à disposição, conforme a necessidade da Administração Pública e mediante requisição da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio a qual se dará com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Parágrafo sétimo - O pagamento será efetuado em 01 (uma) parcela, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura e boleto bancário onde esteja discriminada a quantidade de horas executadas. A referida nota fiscal deverá ser entregue na Tesouraria Municipal após à execução dos serviços para pagamento até 15º (décimo quinto) dia. **O pagamento pelo serviço será efetuado mediante pagamento de boleto que deverá ser emitido pela empresa e entregue juntamente com a nota fiscal.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS.

A despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

ÓRGÃO 06: SEC. MUN. AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Atividade 2604 – Manutenção Ativ. Incentivo Desenvolvimento Agropecuário

3.3.90.45.99.00 – Outras subvenções econômicas (6018)

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS.

O preço do serviço será fixo, conforme adjudicado na proposta vencedora do certame, não havendo qualquer reajuste, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

A presente contratação terá vigência a partir da data de sua assinatura até 90 dias, podendo ser prorrogado este prazo, no interesse das partes contratantes e mediante termo de aditamento de tempo, se ao término do prazo estipulado ainda remanescer quantidade de horas contratadas a serem executadas pelo contratado.

Parágrafo Primeiro – Após o início dos serviços, a Contratada somente poderá retirar a(s) máquina(s) do Município, com autorização da Secretaria competente.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES.

A CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Garibaldi, RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Coronel Pilar, 11 de agosto de 2021.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR

LUCIANO CONTINI

Prefeito Municipal

Contratante

IVS TERRAPLENAGEM LTDA ME.

ILAR VRIELINK

Sócio Gerente

Contratado

Testemunhas:

Visto.

1. Daniela Zanatta Fachinelli

Nome: DANIELA ZANATTA FACHINELLI
CPF: 001.252.350-22

2. Faneusa Faneusa Fachinelli

Nome: FANEUSA FACHINELLI
CPF: 022.298.240-94

Aloísio De Nardin
OAB/RS nº 64.849
Assessoria
Jurídica